



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº. 227/2019

DATA: 24/04/2019

Cria a CIRF – Comissão Integrada de Regularização Fundiária, instituída pela Lei Municipal 1.257/2014, considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.465/2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal 1.257/2014, a Lei Federal 13.465/2017,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Integrada de Regularização Fundiária – CIRF, no âmbito do Município de Candói, que será responsável pela identificação e formalização do processo de Regularização Fundiária da Comunidade da PAZ, distrito do município de Candói, Paraná.

**Art. 2º** - A presente Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I- Luciano Henrad;
- II- Nilmar Pussinini
- III- Nilson José Rodrigues
- IV- Pedro Adircio Nunes;
- V- Amauri Antonio Ferreira
- VI- Nilton Fazolo Junior
- VII- Carmem Lucia Bueno Turra Leineker
- VIII- Tiago turco
- IX - Helio Padilha da Silva
- X - Sabrina do Nascimento

Parágrafo Único: a presidência da CIRF ficará sob a responsabilidade do Secretário de Planejamento, Urbanismo e Projetos, Sr. Luciano Henrad, a quem compete a convocação e todos os procedimentos para o fiel cumprimento das obrigações da Comissão.

**Art. 3º** - a presente comissão deverá identificar e promover a regularização fundiária no âmbito do município do Candói, no distrito da Paz, aplicando a legislação vigente em âmbito nacional, estadual e municipal, em especial a lei municipal 1.257/2014, a Lei Federal nº. 13.465/2017, a lei federal 8629/93, lei federal 6766/79, lei municipal 1.477/2018 e suas respectivas e eventuais alterações posteriores, além de outras normas e princípios aplicáveis.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** - Todos os servidores e repartições deverão atender com rapidez e atenção à Comissão, informando e fornecendo quaisquer documentos solicitados o mais rápido possível.

**Art. 5ª.** A comissão se reunirá em qualquer dependência pública ou privada, e participará de qualquer evento/reunião com órgãos responsáveis pela emissão de documentos na esfera federal, estadual e municipal, possuindo plenos poderes de deliberação, naquilo que lhe couber legalmente.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 24 de abril de 2019.

**GELSON KRUK DA COSTA**  
Prefeito

Publicado em Diário Oficial Amp  
nº 105 de 19  
de 2019

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)